ARTIGO 3.º

É aditada uma alínea d_1) ao n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, com a seguinte redacção:

Art. 51.º — 1 — .....

d_1) Dos recursos de actos administrativos dos órgãos de associações públicas.

ARTIGO 4.º

São aditados incisos finais ao n.º 2 do artigo 69.º, ao n.º 1 do artigo 93.º e à alínea *c*) do n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, que ficam com a seguinte redacção:

Art. 69.º — 1 — .....

2 — O Ministério Público representa o Estado nas acções em que este for parte, nos termos da lei de processo administrativo.

3 — .....

4 — .....

Art. 93.º — 1 — Podem ser transferidos para uma secção os juízes de outra secção e os do Supremo Tribunal de Justiça com um mínimo de dois anos de serviço na secção de que pedem transferência.

Art. 94.º — 1 — .....

a) .....

b) .....

c) Procuradores-gerais-adjuntos com tempo de serviço na magistratura não inferior ao do mais moderno dos juízes da relação, ou com tempo de serviço não inferior a 20 anos, sendo pelo menos 5 de serviço como procurador-geral-adjunto junto dos tribunais administrativos e fiscais;

d) .....

2 — .....

ARTIGO 5.º

É aditado um n.º 6 ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 374/84, de 29 de Novembro, com a seguinte redacção:

Art. 28.º — 1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — Cada um dos membros suplentes a que se refere o n.º 3 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais), é eleito conjuntamente com o respectivo titular.

ARTIGO 6.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 10 de Janeiro de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral.*

Promulgada em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 7 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04						**Secretaria-Geral**			
	02					**Plano**			
			1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	330	–	(*a*)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	–	230	(*a*)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	–	100	(*a*)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
08						**Secretariado para a Integração Europeia**			
	01					**Serviços próprios**			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			1.02.0	31.00	A	Dotação própria	5 000	–	(a)
				31.00	B	Dotação com compensação em receita	–	10 000	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 000	–	(a)
						Secretaria de Estado do Tesouro			
20						**Direcção-Geral do Tesouro**			
	01					**Serviços próprios**			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	–	485	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	–	97	(a)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	–	194	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 038	–	
				21.00		Bens não duradouros — Outros	–	262	(a)
22						**Encargos da dívida pública**			
	04					**Dívida externa a cargo do Tesouro**			
		02				**Ao abrigo de outros acordos**			
			9.01.0	37.00		Juros — Exterior	–	36 500	(a)
10						**Outros encargos com a dívida pública**			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	I	Despesas com o serviço da dívida pública (DGT)	36 500	–	(a)
50						**Investimentos do Plano**			
	43					**Modernização da Administração Pública**			
		02				**DGP — Equipamento de informática (aquisição de computador)**			
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	–	1 700	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 700	–	(a)
							49 568	49 568	

(a) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1985.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 94/86

de 21 de Março

Considerando que a Escola Profissional de Pesca de Lisboa, pessoa colectiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 407/77, de 26 de Setembro, é um organismo de vital importância na preparação técnica dos profissionais da pesca, cada vez mais necessária quer pela evolução tecnológica, quer pela recente adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia;

Considerando que o cargo de director da referida Escola se encontra vago há já algum tempo, impon-